RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0235/2026

Regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 696ª reunião, realizada em 17/9/2026, e tendo em vista o Processo nº 23106.081498/2026-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB) obedecerão ao estabelecido pela legislação nacional vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade e por esta Resolução.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* constituem-se de um ciclo de atividades regulares destinado ao aprofundamento dos conhecimentos adquiridos na Graduação e ao desenvolvimento da capacidade criadora e de inovação, compreendendo os cursos de Mestrado e de Doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, nos termos do Título III do Regimento Geral da UnB.

Art. 4º Os cursos referidos no art. 3º desta Resolução são organizados em Programas de Pós-Graduação (PPGs), que poderão abranger uma ou mais áreas de concentração em uma mesma área do conhecimento.

Parágrafo único. Os PPGs deverão organizar linhas de pesquisa que articulem projetos e atividades de pesquisa comuns, reunindo docentes e discentes de Pós-Graduação e de Graduação.

Art. 5º Os cursos deverão caracterizar-se pela flexibilidade, mediante currículos diferenciados que assegurem ao(à) discente ampla possibilidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, sob o acompanhamento de seu(sua) orientador(a).

Art. 6º Os PPGs devem consolidar sua identidade organizacional, promovendo atividades de ampla visibilidade que propiciem a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do PPG, pelos pares e pelas agências públicas, como referência nacional e internacional.

Art. 7º Os PPGs devem promover intercâmbios docentes, discentes, técnico-científicos ou culturais com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil e no exterior, em consonância com o projeto institucional da UnB.

Art. 8º A UnB poderá promover PPGs nacionais e internacionais em associação com instituições nacionais e estrangeiras congêneres, com vistas ao desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa e formação.

Parágrafo único. Os PPGs nacionais e internacionais deverão ser regidos por regulamento próprio, previsto em convênio celebrado entre a UnB e a instituição nacional ou estrangeira congênere, com detalhamento das atividades de pesquisa e formação.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Para a criação de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser elaborado projeto, que será analisado e aprovado nas instâncias competentes da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do(s) Centro(s) a que o curso é vinculado, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em conformidade com o Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º Se o curso for vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica, o projeto deverá ser analisado e aprovado pelas instâncias competentes de todas as Unidades envolvidas.

§ 2º O projeto de criação de curso de Pós-Graduação deverá:

I. comprovar a existência de condições propícias à geração de conhecimento e de corpo docente qualificado na área proposta, com disponibilidade para dedicação relevante ao PPG;

II. formular proposta em conformidade com os critérios estabelecidos no documento orientador de Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) da respectiva área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

III. demonstrar a disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º O curso iniciará suas atividades somente após a aprovação pela Capes e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 10. O desempenho dos PPGs será acompanhado pela CPP, com vistas à excelência nas respectivas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11. A Coordenação-Geral dos PPGs na UnB cabe:

I. no plano executivo: ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);

II. no plano deliberativo: ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do artigo 77 do Regimento Geral da UnB.

Art. 12. No âmbito de cada Unidade Acadêmica, a Coordenação-Geral dos PPGs caberá ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, na forma do disposto no art. 31 do Estatuto e nos arts. 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º Nas Unidades Acadêmicas com apenas um PPG, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, a que se refere o *caput,* podem se constituir em um único Colegiado, conforme definido no Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou do Centro responsável pelo Programa. Nesse caso, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação passa a acumular as atribuições definidas para os dois órgãos colegiados: Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UnB, são atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;

II. propor à CPP ou ao CEPE o currículo dos cursos de Pós-Graduação, bem como as suas modificações;

III. indicar representantes da Unidade Acadêmica na CPP, conforme regulamentação vigente;

IV. estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não previstas no calendário do DPG;

V. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VI. aprovar a indicação dos(as) Coordenadores(as) dos PPGs da Unidade;

VII. apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelos PPGs da Unidade nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral da UnB.

Art. 13. Cada PPG terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por docentes credenciados(as) no PPG e por uma representação discente de cada curso.

§ 1º O(A) docente deverá ter vínculo funcional-administrativo com a UnB ou estar credenciado(a) como pesquisador(a) colaborador(a) junto ao PPG e, em ambos os casos, estar credenciado(a) como orientador(a) do PPG, nos termos do art. 24 desta Resolução, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º A composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será definida pelo Regulamento do PPG.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. propor o credenciamento de orientadores(as) e coorientadores(as), nos termos dos arts. 24 e 25 desta Resolução;

II. contribuir para o Planejamento Estratégico e para a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG,

com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela UnB, de acordo com os níveis de autonomia definidos em regulamentação própria;

IV. aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;

V. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da UnB;

VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo, nos termos do § 4º do art. 20 desta Resolução;

VII. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência.

Art. 14. Cada PPG terá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo(a) Coordenador(a) e constituída por, pelo menos, três docentes credenciados(as) no Programa, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por uma representação discente de cada curso, de acordo com critérios definidos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela legislação vigente.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas poderão prever Comissões de Pós-Graduação presididas pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas e subordinadas aos respectivos Colegiados. Caso não seja instituída Comissão de Pós-Graduação, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo Colegiado do Programa.

§ 3º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I. acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização de bolsas e recursos;

II. definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;

IV. encaminhar os resultados das defesas de teses e dissertações;

V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPG;

VI. avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos, nos termos dos arts. 27 e 35 desta Resolução;

VII. analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, e de Designação e Mudança de Orientação;

VIII. apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese;

IX. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG.

Art. 15. Cada PPG terá um(a) Coordenador(a) e poderá prever um(a) Coordenador(a) Substituto(a), escolhidos(as) entre os(as) docentes do PPG com mais de dois anos de exercício do magistério na UnB, conforme o disposto no art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de 2 (dois) anos, conforme o disposto no art. 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a):

I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III. representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. responder pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos arts. 11 a 13 desta Resolução e as agências de fomento;

V. apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), a qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações previstas no art. 34 ou em outros dispositivos desta Resolução.

§ 3º Compete ao(à) Coordenador(a) Substituto(a) colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a).

Art. 16. Cada PPG terá uma Comissão de Avaliação Interna constituída por, pelo menos, três docentes, um(a) dos(as) quais exercerá a presidência, respeitada a diversidade das áreas de concentração, conforme a regulamentação vigente.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

I. acompanhar o processo contínuo de autoavaliação do PPG, bem como a coleta e a sistematização de dados qualitativos e quantitativos para a avaliação periódica do Sistema Nacional de

Pós-Graduação;

II. monitorar e fornecer dados sistematizados à Coordenação do PPG e participar da elaboração dos relatórios de avaliação periódica e final do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO

Art. 17. A admissão de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizada mediante seleção pública, que poderá ocorrer em fluxo contínuo, conforme regulamentação específica.

Art. 18. Para admissão em curso de Pós-Graduação, os(as) candidatos(as) deverão atender, além das condições estabelecidas na regulamentação geral da UnB e nas demais normas pertinentes, às seguintes exigências:

I. ser diplomado(a) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II. ser selecionado(a) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPG e as demais condições estabelecidas no edital de seleção.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira no ingresso, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção, ou ao longo do curso, conforme definido no Regulamento do PPG.

§ 2º Para admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das seguintes condições:

I. ser diplomado(a) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente; ou

II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área do conhecimento, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos(às) candidatos(as) de que trata o art. 19 desta Resolução.

§ 4º Aos(Às) candidatos(as) surdos(as), será considerada, nos termos da legislação vigente, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a Língua Portuguesa escrita como segunda língua.

Art. 19. Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos(as) no curso de Doutorado do mesmo PPG sem necessidade de submissão a processo público de seleção para o Doutorado, desde que a admissão ocorra antes de completados dezoito meses no Mestrado e que essa possibilidade esteja prevista e regulamentada no Regulamento do PPG.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* os(as) discentes admitidos(as) mais de uma vez no mesmo PPG.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo DPG, observado o cumprimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do(a) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o período cursado no Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data da defesa da tese;

II. parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente, que demonstre seu potencial e a viabilidade de desenvolvimento do projeto de tese no cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especificamente para esse fim, composta por docentes credenciados(as) para orientação no Doutorado do PPG, podendo contar com membro externo ao PPG credenciado(a) para orientação em curso de Doutorado.

Art. 20. O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação e o respectivo edital de seleção, aprovados pelo Colegiado do PPG, deverão ser encaminhados ao DPG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação ao início da divulgação do edital.

§ 1º Após aprovação pelo DPG, o edital de seleção deve prever pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de divulgação antes do início das inscrições.

§ 2º Os editais de abertura e as eventuais retificações dos processos seletivos deverão ser previamente aprovados pelo DPG e conter a assinatura digital do(a) Coordenador(a) ou do(a) Coordenador(a) Substituto(a) do PPG responsável, incluindo-se os editais locais de adesão ou complementares relativos às seleções nacionais em Rede.

§ 3º Os editais de retificação deverão ser encaminhados com antecedência mínima de três dias úteis em relação à data prevista para sua publicação.

§ 4º Para o estabelecimento do número de vagas, serão considerados pelo DPG, entre outros, os seguintes elementos:

I. a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as) e com disponibilidade para

orientação;

II. os limites e as indicações quanto ao número máximo de orientações por docente credenciado(a), conforme estabelecido nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III. o fluxo de ingresso e saída de discentes;

IV. a coerência entre a oferta de vagas e seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 5º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo seletivo, incluindo os locais e as datas de realização das etapas e de divulgação dos resultados.

§ 6º É vedada a exigência de indicação prévia de orientador(a) no processo seletivo, devendo a vinculação entre discente e orientador(a) ocorrer somente após a admissão e a matrícula no PPG, conforme critérios definidos pelo respectivo Colegiado.

§ 7º O edital poderá prever processo seletivo que dispense a presença dos(as) candidatos(as) na sede do PPG.

§ 8º O edital poderá prever a cobrança de taxa de inscrição, caso em que deverá estabelecer os respectivos critérios de isenção.

Art. 21. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e composta por docentes credenciados(as) do PPG, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação organizados em Rede.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologada pelo DPG.

§ 2º Os procedimentos e fluxos relativos aos pedidos de reconsideração e aos recursos no âmbito do processo de seleção deverão estar previstos no edital e:

I. o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção, no prazo previsto no edital;

II. da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 10 (dez) dias;

III. da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação caberá recurso, sucessivamente, ao Conselho da Unidade Acadêmica e à CPP, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para cada instância.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, ainda que após a divulgação do resultado final do processo de seleção. A solicitação deverá ser aprovada em reunião do Colegiado, estar prevista no edital, observar o princípio da impessoalidade e as políticas de ações afirmativas da UnB e fundamentar-se na eficiência e no interesse institucional.

Art. 22. A admissão do(a) discente de Pós-Graduação concretiza-se com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro do(a) discente na SAA deverão constar, além dos dados de identificação, a comprovação da conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino, ressalvados os casos previstos no art. 8º desta Resolução.

Art. 23. Poderá ser admitida, de acordo com a disponibilidade de vagas e com o previsto no Regulamento do PPG, a matrícula de alunos(as) especiais em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, desde que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com os PPGs da UnB.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial será permitida aos(às) portadores(as) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculados(as) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 3º A matrícula somente poderá ser realizada em disciplina com disponibilidade comprovada de vaga, após o atendimento dos(as) discentes regularmente matriculados(as) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UnB.

§ 4º A admissão de alunos(as) especiais em disciplinas de Pós-Graduação poderá ser objeto de regulamentação específica de cada PPG.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. Cada discente regular terá um(a) docente orientador(a) credenciado(a) pela CPP.

§ 1º Para o credenciamento como orientador(a) em PPG, além do título de Doutor(a), será exigida

produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPG e aprovados pela CPP.

§ 2º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores(as) serão objeto de regulamentação específica do PPG, a ser aprovada pela CPP.

§ 3º Poderão ser credenciados(as) orientadores(as) especificamente para atender às necessidades de orientação de determinado(a) discente, observados os critérios estabelecidos no § 2º e na regulamentação específica do PPG.

§ 4º O credenciamento terá validade de cinco anos.

Art. 25. O(A) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) previsto(a) no art. 24 desta Resolução, um(a) coorientador(a).

§ 1º A Coorientação se dá quando um(a) Docente compartilha efetivamente com o(a) Orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa do(a) Discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de coorientador(a) deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a).

§ 3º O(A) docente coorientador(a) deverá ser credenciado(a) pela CPP, cumpridas as exigências do art. 24 desta Resolução.

§ 4º O(A) coorientador(a) não substituirá automaticamente o(a) orientador(a) no exercício de suas funções regimentais específicas.

§ 5º O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) não poderão manter entre si, nem com o(a) discente, relações de parentesco ou filiação.

Art. 26. Os Regulamentos dos PPGs estabelecerão os prazos mínimos e máximos para o(a) Discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não podendo ser inferior a 12 (doze) e superior a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, nem inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado, mediante solicitação circunstanciada, acompanhada de cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão do curso pelo(a) discente, a ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir a prorrogação deverá ser motivada e comunicada ao(à) discente.

Art. 27. Os Regulamentos dos PPGs poderão prever o aproveitamento de disciplinas cursadas, com aprovação, há no máximo 10 (dez) anos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo aquelas cursadas no âmbito de acordos de cotutela, até o limite de 70% da carga horária em disciplinas exigida para o curso, conforme previsto no art. 110 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior deverá ser solicitado à Comissão de Pós-Graduação ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que estabelecerá a equivalência com o regime de carga horária e disciplinas do curso em que o(a) discente estiver registrado(a).

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciado(a) no PPG e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser solicitado o aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos mediante parecer circunstanciado do Programa de Pós-Graduação da UnB que demonstre, de forma fundamentada, a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 4º Os Regulamentos dos PPGs poderão prever o aproveitamento integral de disciplinas cursadas, com aprovação, em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB.

Art. 28. A avaliação do desempenho acadêmico de Discentes de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da UnB, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 29. As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação serão organizadas conforme definido no Regulamento do PPG.

§ 1º As disciplinas serão classificadas como obrigatórias ou optativas, nos termos do Regulamento do PPG.

§ 2º A carga horária das disciplinas obrigatórias não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em disciplinas exigida para o curso.

§ 3º Os componentes curriculares poderão ser ministrados em língua estrangeira, de acordo com a natureza do PPG e observadas as normas aplicáveis.

Art. 30. Os Regulamentos dos PPGs estabelecerão a carga horária em disciplinas correspondente a cada curso.

§ 1º O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 240 horas e máxima de 480 horas em disciplinas.

§ 2º O curso de Doutorado terá carga horária mínima de 360 horas e máxima de 720 horas em

disciplinas.

§ 3º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º Para o cumprimento das exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PPG, ser aproveitadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno(a) especial em Instituição de Ensino Superior, nos termos do art. 23 desta Resolução, até o limite de 70% (setenta por cento) da carga horária total exigida, observado o disposto nos arts. 27, 28 e 29 desta Resolução.

§ 5º Após a integralização das disciplinas, o(a) discente deverá ser matriculado(a), em cada período letivo, pelo menos na atividade de Defesa de Trabalho Final.

§ 6º O(A) discente que estiver realizando estágio de pesquisa de Mestrado ou Doutorado fora da UnB, Programa Sanduíche ou Mobilidade Acadêmica, deverá ser matriculado(a), em cada período letivo, na disciplina Atividade de Pesquisa Externa Nacional ou Internacional, conforme o caso.

Art. 31. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de 1 (um) período letivo durante a permanência do(a) discente no curso de Mestrado, nem por mais de 2 (dois) períodos letivos durante sua permanência no curso de Doutorado.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por razões de saúde do(a) próprio(a) discente não poderá exceder 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de persistência da condição de saúde que inviabilize o retorno às atividades acadêmicas, o(a) discente poderá ser avaliado(a), semestralmente, por junta médica da UnB, podendo ser definidos novos períodos de trancamento.

§ 4º Não será permitido o trancamento retroativo de matrícula, devendo a solicitação ser apresentada durante o semestre letivo vigente.

Art. 32. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo(a) Coordenador(a) do PPG, mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. O(A) discente poderá solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com a anuência de seu(sua) orientador(a), dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 34. O(A) discente será desligado(a) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após 2 (duas) reprovações em disciplinas;

II. após 2 (duas) reprovações no Exame de Qualificação do Doutorado ou do Mestrado, quando previsto no Regulamento do PPG;

III. em caso de reprovação na defesa de Tese ou Dissertação;

IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 26, ou os prazos estabelecidos no art. 42 desta Resolução;

V. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do respectivo processo administrativo;

VI. por abandono do curso, caracterizado pela ausência de matrícula durante um período letivo;

VII. se não cumprir o prazo estabelecido no Regulamento do PPG para o Exame de Qualificação de Doutorado ou de Mestrado, quando aplicável;

VIII. a pedido do(a) interessado(a).

Art. 35. O reingresso de discente no curso após desligamento será avaliado, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentação de solicitação fundamentada do(a) discente, com ciência do(a) orientador(a), acompanhada de projeto de dissertação ou tese e de cronograma para seu desenvolvimento;

II. cumprimento integral da carga horária e aprovação no Exame de Qualificação, quando aplicável;

III. parecer circunstanciado de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especificamente para esse fim, composta por docentes credenciados(as) para orientação no Programa, podendo contar com membro externo ao Programa.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 (doze) meses após o desligamento e poderá ser realizada uma única vez.

§ 2º O Regulamento do PPG poderá estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após o reingresso do(a) discente.

§ 3º É vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação da UnB de discente desligado(a) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após a conclusão do respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 36. Para obter o diploma de Mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPG, o(a) discente deverá ter escrito uma dissertação de sua autoria, especificamente para esse fim, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora.

§ 1º O Regulamento do PPG poderá prever a exigência de Exame de Qualificação para o Mestrado e definir a composição da respectiva banca examinadora.

§ 2º No caso de Mestrado Profissional, os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados em outros formatos, previstos no Regulamento do PPG e aprovados pela Capes, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso. O trabalho de conclusão deverá ser de autoria do(a) discente, elaborado especificamente para esse fim, apresentado em sessão pública e aprovado por Comissão Examinadora, conforme o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, caso o conteúdo da dissertação envolva conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, será admitida defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Caberá ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade, devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 4º Na data da defesa da dissertação de Mestrado, o(a) candidato(a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à UnB, e por dois membros suplentes, devendo o membro titular não vinculado à UnB contar com suplente igualmente não vinculado à Universidade. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área do conhecimento do trabalho a ser avaliado, nos termos do art. 14, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 6º Os(As) membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 7º Os(As) membros da Comissão Examinadora não poderão manter relações de parentesco, filiação, societárias ou comerciais entre si, com o(a) orientador(a) ou com o(a) candidato(a). Admite-se, excepcionalmente, vínculo societário entre o(a) orientador(a) e o(a) discente, considerando que o(a) orientador(a) não tem direito a julgamento e que as pesquisas desenvolvidas na UnB podem gerar produtos de interesse público, industrial ou comercial.

§ 8º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 9º O(A) discente deverá apresentar declaração de originalidade e de autoria da Dissertação de Mestrado.

Art. 37. Para obter o diploma de Doutor(a), além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPG, o(a) discente deverá:

I. ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, com Comissão Examinadora e prazo definidos pelo Regulamento do PPG;

II. ter elaborado tese de sua autoria, especificamente para esse fim, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora.

§ 1º No caso de Doutorado Profissional, os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados em outros formatos, previstos no Regulamento do PPG e aprovados pela Capes, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso. O trabalho de conclusão deverá ser de autoria do(a) discente, elaborado especificamente para esse fim, apresentado em sessão pública e aprovado por Comissão Examinadora, conforme o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, caso o conteúdo da tese envolva conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, será admitida defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Caberá ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade, devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 3º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 4º Na data da defesa da tese de Doutorado, o(a) candidato(a) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) docente orientador(a), sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e dois membros suplentes, sendo um suplente externo

para o membro titular não vinculado à UnB e outro para membro titular interno.

§ 6º Dos três membros titulares, um deverá ser vinculado à UnB e dois deverão ser externos à UnB.

§ 7º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 8º Os membros da Comissão Examinadora não poderão manter relações de parentesco, filiação, societárias ou comerciais entre si, com o(a) orientador(a) ou com o(a) candidato(a). Admite-se, excepcionalmente, vínculo societário entre o(a) orientador(a) e o(a) discente, considerando que o(a) orientador(a) não tem direito a julgamento e que as pesquisas desenvolvidas na UnB podem gerar produtos de interesse público, industrial e/ou comercial.

§ 9º A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área do conhecimento do trabalho a ser avaliado, nos termos do art. 14, § 3º, inciso III, desta Resolução.

§ 10. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na defesa por outro(a) docente credenciado(a) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38. O(A) discente cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar durante um período letivo da UnB deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 39. O Regulamento do PPG poderá prever a participação da Comissão Examinadora nas defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado por videoconferência ou por outro recurso tecnológico de função equivalente.

Art. 40. As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área do conhecimento, conforme especificado no Regulamento do PPG.

Parágrafo único. Quando redigida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em língua portuguesa.

Art. 41. Cada PPG definirá, em seu Regulamento, a forma requerida para a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado, observadas as normas gerais estabelecidas pelo DPG.

Art. 42. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de votos, de acordo com o Regulamento de cada PPG, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega da versão definitiva do trabalho à Coordenação do PPG, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega da versão definitiva do trabalho revisado à Coordenação do PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e à aprovação pelo(a) orientador(a) das alterações realizadas, em conformidade com as recomendações registradas em ata.

§ 4º No caso de reformulação, o(a) discente deverá apresentar e defender, em caráter definitivo, nova versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º deste artigo, implicará o desligamento do(a) discente do PPG.

§ 6º A inobservância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo implicará o desligamento do(a) discente do PPG.

Art. 43. A expedição do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, da ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pelo(a) Coordenador(a) do PPG, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da defesa, acompanhada da Declaração de Originalidade e do Termo de Autorização para Disponibilização da tese ou dissertação em formato eletrônico no repositório institucional da UnB.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação da titulação, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração de conclusão ou cópia do relatório de defesa como comprovante de titulação.

§ 3º Para fins de comprovação da realização da defesa de tese ou dissertação, a Coordenação do PPG poderá fornecer cópia da respectiva ata de defesa.

Art. 44. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) diplomado(a).

CAPÍTULO VII

DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 45. Os PPGs com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos(as) que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica. Para tanto, o(a) candidato(a) deverá apresentar tese finalizada sobre tema diretamente relacionado a uma das áreas de concentração do PPG.

Art. 46. A solicitação de Defesa Direta de Tese deverá ser apresentada à Coordenação do PPG correspondente, acompanhada de parecer circunstanciado de docente credenciado(a) no PPG.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que fundamentará sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por, pelo menos, 3 (três) docentes credenciados(as) no curso de Doutorado do PPG. A comissão deverá apreciar o requerimento do(a) candidato(a), sua exposição de motivos, seu Currículo Lattes e sua tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos(as) à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por um(a) de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 47. Para ser considerado(a) de alta qualificação, nos termos do art. 45 desta Resolução, o(a) candidato(a) deverá comprovar relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do PPG, que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

Art. 48. Será considerado(a) aprovado(a) por Defesa Direta de Tese apenas o(a) candidato(a) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, cumpridos os demais procedimentos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS EM REDE

Art. 49. Os Programas de Pós-Graduação organizados em Rede constituem forma de organização da Pós-Graduação caracterizada pela atuação articulada entre a Universidade de Brasília e outras instituições ou instâncias em Rede, segundo projeto acadêmico, regulamento geral e demais normas próprias da Rede, observada a legislação vigente e as normas institucionais da UnB.

Parágrafo único. As atividades e matérias de natureza nacional, comum ou compartilhada observarão, no que couber, as normas estabelecidas pela respectiva Rede, sem prejuízo das competências institucionais da UnB e de suas instâncias acadêmicas e administrativas.

Art. 50. Nos Programas de Pós-Graduação em Rede cujos processos seletivos sejam organizados por instituição sede ou coordenação nacional, poderão ser adotados:

I. composição da Comissão de Seleção com membros externos à UnB;

II. prazos de encaminhamento e divulgação de editais distintos dos previstos nesta Resolução, para adequação ao cronograma nacional da Rede;

III. fluxos, prazos e instâncias recursais estabelecidos pela Rede para as etapas do processo seletivo conduzidas em âmbito nacional.

Art. 51. Será permitida a transferência de discentes entre instituições associadas de um mesmo Programa de Pós-Graduação em Rede, desde que prevista no Regimento Geral da respectiva Rede.

Art. 52. O Programa de Pós-Graduação em Rede poderá prever disciplinas obrigatórias, de acordo com o Regimento Geral da respectiva Rede.

Art. 53. Os limites mínimo e máximo de créditos em disciplinas poderão ser estabelecidos de acordo com o Regimento Geral da respectiva Rede.

Art. 54. As atividades acadêmicas complementares previstas no regulamento geral da respectiva Rede poderão integrar os requisitos de integralização curricular, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa e pela organização curricular da Rede.

Art. 55. Os Regulamentos dos PPGs poderão prever o aproveitamento integral de disciplinas cursadas com aprovação em outras instituições associadas, desde que integrem a matriz curricular da respectiva Rede.

Art. 56. A reintegração de discente desligado(a) de Programa de Pós-Graduação em Rede observará as condições e os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da respectiva Rede.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os Regulamentos dos PPGs existentes na UnB deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de até 180 dias após a sua publicação.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela CPP.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogada as Resoluções do CEPE nº 0080/2021 (6983690) e nº 0124/2023 (10589831).

Prof. Márcio Muniz de Farias

Vice-Reitor e Presidente do Conselho

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias**, **Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 05/10/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14937185** e o código CRC **B78D2345**.

Referência: Processo nº 23106.081498/2026-68 SEI nº 14937185